



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



LEI MUNICIPAL Nº 2041/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Projeto de Lei Legislativo Nº 007-2024. Maria Betânia de Andrade Sousa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAU
PROTOCOLADO
Aos 12/04/2024 às 8:00 min
Servidor

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ACARAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana do Acaraú - CE.

§1º - “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º - As escolas da rede privada do Município de Santana do Acaraú poderão aderir à implementação do “Programa Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade no trânsito na zona urbana e zona rural;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público;

VI – promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de Santana do Acaraú e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O Projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



Art. 6º - Os professores habilitados para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aula, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

Art. 7º - As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.

Art. 8º - O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Educação.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE em 11 de março de 2024.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 2041/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2041/2024.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS
11 DE MARÇO DE 2024.**


**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**